



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
 GABINETE DO VEREADOR LEVINO DOS SANTOS FILHO

PROJETO DE:

- EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
- LEI COMPLEMENTAR ()
- LEI ORDINÁRIA (X)
- RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
- DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº __/2020

AUTOR

LEVINO DOS SANTOS FILHO
 VEREADOR - REPUBLICANOS

EMENTA

Dispensa a exigência de alvará para funcionamento de templos religiosos e dá outras providências.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dispensada a exigência de alvará para instalação e funcionamento de templos religiosos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dispensada a exigência de alvará para instalação e funcionamento de templos religiosos, em Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, em __/__/__

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

GABINETE DO VEREADOR LEVINO DOS SANTOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal promulgada em 1988, no seu artigo 5º VI declara "inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício de cultos religiosos e garantindo na forma da Lei aos locais de culto e as suas liturgias".

Acontece, que as autoridades incumbidas da expedição de alvarás, encontram neste expediente legal, a forma de descumprir a Constituição, fazendo exigências absurdas de algumas denominações religiosas, o que em muitas vezes não exige de outras, caracterizando desta forma a discriminação por credo religioso.

A Constituição Federal promulgada em 1988, no seu artigo 5º VI declara "inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício de cultos religiosos e garantindo na forma da Lei aos locais de culto e as suas liturgias".

Acontece, que as autoridades incumbidas da expedição de alvarás, encontram neste expediente legal, a forma de descumprir a Constituição, fazendo exigências absurdas de algumas denominações religiosas, o que em muitas vezes não exige de outras, caracterizando desta forma a discriminação por credo religioso.

DATA 12 / 08 / 2020


LEVINO DOS SANTOS FILHO
VEREADOR - REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA-PI
Vereador Levino dos Santos Filho